



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Exma. Senhora

Vereadora GENIFER ENGERS

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!
Senhoras Vereadoras!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza a desafetação e alienação de imóvel do município para fins industriais.

Considerando a necessidade de incentivar a instalação de empresas no município, visando a geração de empregos diretos e indiretos, como requisito essencial para a manutenção da qualidade de vida e fomento da economia local, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto que autoriza alienação do imóvel matriculado sob o n.º 30.808, avaliado em R\$ 1.870.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta mil reais).

O imóvel referido é atualmente área institucional localizada no Loteamento Industrial Sul, onde restou instituída a Incubadora Empresarial de Campo Bom, a qual, a mais de 10 anos encontra-se sem utilização visto que o prédio se encontra danificado, gerando a necessidade de investimentos significativos para sua reforma, sem que se verifique demanda para o fim a que se destinava à época da sua implementação.

Além disso, a região conta com os equipamentos públicos necessários para atendimento da população do seu entorno, sendo abrangido escolas municipais, Unidade de Saúde e local para lazer (Parque do Trabalhador), não havendo prejuízo na destinação que ora se busca ao imóvel.

Portanto, para que se possamos prosseguir os tramites legais para a efetiva alienação deste bem, mediante licitação, na modalidade de concorrência, tipo maior oferta, necessário a autorização legislativa, conforme estabelece o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 068, de 24 de outubro de 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica desafetado da respectiva condição de bem público de uso especial, passando a condição de bem público dominical, o imóvel integrante do patrimônio público municipal, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS sob o nº. 30.808.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a alienação do respectivo bem imóvel, mediante prévio procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, tipo maior oferta e para fins de implantação de empreendimento industrial.

Parágrafo único. Integram a presente lei, como se nela estivesse transcrito, o laudo da Comissão de Avaliação do Município referido no caput deste artigo e a Matrícula do imóvel, sob o n.º 30.808, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, com a transcrição do bem.

Art. 3º. A alienação do bem descrito dar-se-á por valor não inferior aquele avaliado, e o pagamento do respectivo preço deverá ocorrer à vista, considerando-se como tal o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação do certame licitatório.

Art. 4º. O adquirente de imóvel deverá, sob pena de resolução do contrato e retomada do bem e/ou aplicação de multa pelo Município:

I - iniciar as obras de edificação do prédio industrial em que irá se estabelecer, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da escritura de compra e venda com a Municipalidade, e concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do respectivo início;

II - iniciar as respectivas atividades no local no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da conclusão do prédio industrial em que irá se estabelecer;

III - permanecer estabelecido no Município de Campo Bom/RS, com o empreendimento industrial implantado e em atividade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de início das operações;

IV – gerar 50 (cinquenta) novos postos de trabalho nas instalações, nos 20 (vinte) meses a contar do início das suas atividades;

V- construir, no mínimo, 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) em pavilhão/prédio no local;

VI - manter a destinação do imóvel exclusivamente para os fins industriais autorizados pelo Município de Campo Bom para o local, e não transferir à terceiros o imóvel e/ou quaisquer direitos/obrigações do mesmo decorrentes, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da conclusão das obras de edificação do prédio industrial em que irá se estabelecer;

VII - arcar com todos os encargos tributários incidentes relativamente ao imóvel, e as atividades desenvolvidas no local, desde a data da homologação do certame licitatório;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII - arcar com todas as despesas cartorárias e registrais relativas as escrituras públicas de compra e venda a serem firmadas com o Municipalidade, para aquisição do bem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.